



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE

12/08/03

Assinatura do Presidente

Aprovado em

Discussão em

12/08/03

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 006/2003** – Que altera o Anexo V da Lei nº 941/98, reajustando o salário dos servidores dos grupos ocupacionais de Técnico Administrativo, Operacional e Saúde e o Art. 2º da Lei 832/96, fruto da campanha salarial de 2003.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que altera o anexo V da Lei n. 941/98, reajustando o salário dos servidores dos grupos ocupacionais de técnico administrativo operacional e saúde e o art. 2º da Lei 832/96, fruto da campanha salarial de 2003.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: 1)- que ao longo dos anos, o Governo Participativo vem promovendo o máximo de esforço para proporcionar, o maior reajuste possível aos seus servidores; 2)- que está propondo uma alteração salarial envolvendo o montante de aproximadamente R\$ 1.710.000,00; 3)- especifica os procedimentos utilizados para a alteração salarial; 4)- que com a reposição pode-se afirmar que a média dos reajustes efetuados chega a 69,3%, solicitando, ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de “legislar sobre assuntos de interesse local” e o inciso II “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

A Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município) também regulamenta a matéria em seu art. 14, inciso XI.

Sendo assim, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, legislação extravagante e Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

PARECER:

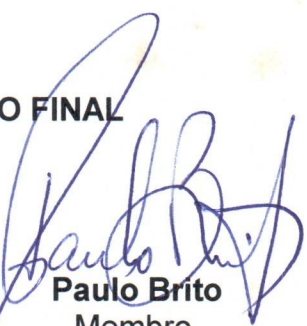
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 006/2003 - E.**

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003.

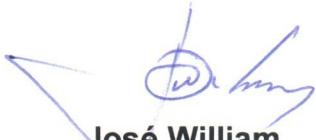
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Ebenezer Fagundes
Presidente


Alexandre Pereira
Membro


Paulo Brito
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

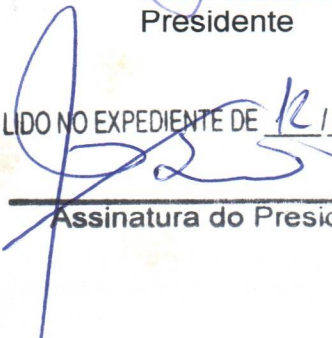

José William
Presidente


Miguel Felício
Membro


Paulo Brito
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 12/08/03

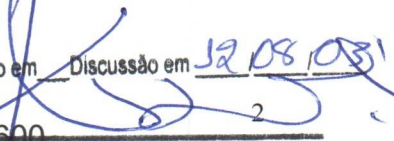
Aprovado em 12/08/03 Discussão em 12/08/03


Assinatura do Presidente

Rua Coronel Gugé, 150 - Centro - Fone: (77) 425-0600

Home Page: camaraconquista.com.br

Vitória da Conquista - Bahia - Cep.: 45040-000


Assinatura do Presidente